

Município Instado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisicográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 266/77 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARIO MARTINELLI, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou de seus revendedores autorizados, para abertura e conservação de estradas de rodagem e outros serviços municipais, uma Motoniveladora Huber Warco, até a importância de Cr\$ 575.000,00 (.. Quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Artº 2º - Para fazer face às despesas oriundas da execução do Artº 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito até o valor de Cr\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).

Artº 3º - Com os recursos provenientes da operação de crédito, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Suplementar a dotação orçamentária consignada no orçamento vigente a saber:

0200 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

0201 - GABINETE DO PREFEITO

TRANSPORTE

TRANSPORTE ROVIARIO

ESTRADAS VICINAIS

Projeto - 0201 - 16885341.014 - Reequipamento do Setor Rodoviário Municipal.

4000.00 - Despesas de Capital

4100.00 - Investimentos

4130.00 - Equipamentos e Instalações...Cr\$...415.000,00

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1328 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) - Abrir um Crédito Especial que terá a seguinte aplicação:

0200 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

0201 - GABINETE DO PREFEITO

TRANSPORTE

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

ESTRADAS VICINAIS

Atividade - 16885342.019 - Amortização Decorrente de Empréstimo Contraído

4000.00 - Despesas de Capital

4300.00 - Transferências de Capital

4310.00 - Amortização

4311.00 - Amortização da Dívida Pública

4311.01 - Fundada Interna..... Cr\$ 172.600,00

Artº 4º - Para completar os recursos para abertura do Crédito Especial que trata a letra b do Artº 3º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular as seguintes dotações constantes do orçamento vigente.

0200 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

0201 - GABINETE DO PREFEITO

Projeto - 0201 - 10603261.006 - Construção e Aquisição de Terreno para construção de Cemitério na Sede do Município.

4000.00 - Despesas de Capital

4100,00 - Investimentos

4110.00 - Obras Públicas

01 - Construção do Muro do Cemiterio... Cr\$ 75.600,00

4200.00 - Inversões Financeiras

4210.00 - Aquisição de Imóveis

01 - Aquisição de Terreno para Construção de uma novo Cemitério..... Cr\$ 52.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... Cr\$ 127.600,00

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 183 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1328 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº 5º - Para garantia da operação de que trata o Artº 2º, o Sr. Prefeito Municipal poderá outorgar procuração à CODES-CRED - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A., ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) (junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A., até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.

Artº 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento referente a 20% do valor do equipamento, mais juros, correção monetária e amortização, com recursos provenientes do FRN e FEM que couberem ao Município.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de março de 1977.

DARIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

ODETE MARIA MASSUCATTI
Diretor da Divisão de Administração